



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 005/2024.

“INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA MARIA CECÍLIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Quatis do Estado do Rio de Janeiro, a Escola do Legislativo Professora Maria Cecília, com o objetivo de oferecer suporte a formação para profissionais do legislativo e debates democráticos pertinentes às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília, terá sua sede e trabalhos usuais junto à sede da Câmara Municipal de Quatis, situada na Praça Teixeira Brandão, nº 32, Centro Quatis- RJ, CEP 27410-190.

Art. 3º. As atividades da Escola do Legislativo Professora Maria Cecília, poderão ser desenvolvidas de forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme disponibilidade.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo Professora Maria Cecília e para a implementação das atividades previstas nesta Lei, o Poder Legislativo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo Professora Maria Cecília:

I- oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Quatis, suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas;

II- promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e novos servidores que venham a exercer cargos em comissão, função de coordenação, direção, chefia e assessoramento, no início de cada legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados, inclusive estagiários, os conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV- qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a Câmara Municipal de Quatis, comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI- estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - desenvolver ações, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

IX- desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

X- fomentar a participação dos servidores e vereadores em cursos e palestras organizadas gratuitamente por outras entidades públicas e privadas.

Art. 6º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília poderá conceder aos participantes certificados de conclusão e participação nos cursos, palestras, eventos e demais atos por ela realizados, observando a legislação pertinente.

Art. 7º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília é diretamente subordinada à autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis.

Parágrafo único. Ressalvada a discricionariedade e hierarquia administrativa da Câmara Municipal de Quatis, a Escola do Legislativo Professora Maria Cecília terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 8º. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Conselho Geral

Art. 9º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no art. 8º desta Resolução, serão desenvolvidas em regime de colaboração, ou seja, pela estrutura já existente na Câmara Municipal de Quatis respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: Para primeira gestão, pelo Vereador Autor do Projeto, até o fim da presente legislatura; e para as gestões posteriores, até 30 (trinta) dias após definida a composição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, por Vereador eleito pela maioria absoluta dos membros da Mesa Executiva, para o período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

II - Direção: Funcionário efetivo integrante da estrutura da Câmara Municipal de Quatis, a ser designado para a direção da Escola do Legislativo, por meio de ato de autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis, sendo discricionária a concessão de função gratificada (FG);

III - Conselho Geral: Pelos membros citados no inciso I e II, do art. 9, da presente Resolução; e por outros 03 membros nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Quatis, dentre os funcionários efetivos ou comissionados, sendo ao menos um efetivo.

§1º As decisões do Conselho Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e o Presidente só terá direito de voto para os casos de desempate.

§2º Quando verificada a necessidade de Coordenação Pedagógica e/ou de Projetos, a mesma poderá ser realizada:

I - por servidor efetivo da Câmara Municipal de Quatis, desde que detenha qualificação específica de Pedagogia ou inerente ao Projeto proposto, a ser designado por meio de ato da autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis, sendo discricionária a concessão de função gratificada (FG); e/ou;

II - por meio de parcerias, e/ou convênios, e/ou contratação, com entes públicos e/ou privados, na forma da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 10. Ressalvadas as discricionariedades previstas nesta Resolução ou em Lei maior, as funções e atividades de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 11. A Escola do Legislativo Professora Maria Cecília poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das escolas do Legislativo de Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de agosto de 2024.


ANDRÉ GOMES MARTINS
PRESIDENTE